

2 OUT 1983

GAZETA MERCANTIL

20 OUT 1983

Estamos sendo punidos por uma "Kollektivschuld"? Economia Brasil

Kurt E. Weill (*)



Kollektivschuld = Culpabilidade coletiva é definida pelo Brockhaus-Enzyklopädie, da língua alemã, no 10º volume, 1970, da seguinte maneira (abreviadamente):

"É o estabelecimento de uma pressuposição de culpabilidade de uma comunidade (família, povo, grupo racial ou religioso!) por motivo de procedimento imoral ou criminoso de algumas pessoas a ela pertencentes ou a culpa de um grupo, sem levar em consideração se os demais membros são também culpados por colaboração, aceitação negativa ou aplauso".

A culpa coletiva pode ser dividida em teológica (1) e de direito (2). Exemplos de (1): A culpa do povo de Israel ao sair do Egito, punido com quarenta anos de migração pelo deserto, e a culpa de todos os judeus na crucificação de Cristo. Depois, numa mudança de orientação de culpa coletiva, foi expressamente declarada nula pelo segundo Concílio do Vaticano, que só admite a culpa dos diretamente envolvidos. A culpabilidade de direito (2) foi estabelecida para o povo alemão, considerado culpa-

do pelos crimes do nazismo, pois a grande massa do povo alemão teria aceito e aplaudido a subida do nazismo ao poder. Dessa maneira, são também culpados pelos crimes de genocídio e discriminação exigidos pela teoria nazista.

O Direito Internacional reconhece além da culpa coletiva também a "Kollektivhaftung" (responsabilidade coletiva). O Estado é responsável pelos prejuízos originados por ações contrárias ao Direito Internacional por alguns de seus órgãos. A coletividade é responsável pelos prejuízos originados pela ação de membros ou de seus órgãos.

Tudo isso vem à mente devido a uma observação feita no programa "Crítica & Autocrítica", da Gazeta Mercantil, há pouco tempo, numa discussão entre Paulo Rabello e Renato Ticoulat. Um dos dois falou em culpa coletiva dos brasileiros pelo endividamento. Pela lei internacional e pela definição não pode ser culpa coletiva, mas os bancos internacionais e o governo atual consideram que o povo brasileiro deve ter responsabilidade coletiva pelas dívidas feitas por seus órgãos. Como forçado pelo Deus da Bíblia, o povo deve pagar pelos seus pecados e errar pelo deserto por quarenta anos — des-

culpem a metáfora — pelo abismo da recessão galopante.

Empregando o lema da pré-revolução norte-americana "no taxation without representation" (nenhuma taxação sem representação), nota-se que os problemas se originaram pelo empréstimo por estatais e por órgãos do governo e de empresas pela 63. No entanto, nenhum representante do povo pode intervir no processo de divisão (alocação) dos meios financeiros assim obtidos, nem modificá-los. Portanto, não é bem caracterizada a responsabilidade coletiva, nem a culpa pode entrar em cogitação. A dívida externa foi realizada sem intervenção do Parlamento e as contas internas só são aprovadas, não modificadas pelos representantes do povo. Como podemos agora punir o povo todo pela culpabilidade do Brasil na dívida externa? Um princípio legal diz que uma pena deve ser definida antecipadamente. A punição do povo foi realizada através de diversos expedientes.

A primeira foi a recessão — depressão — de duração indeterminada, mas de resultados visíveis nas nossas repúblicas-irmãs, Argentina e Chile. A recessão cria o desemprego que pune os desempregados e os

faz sofrer fome, degradação e perda da fé.

A segunda punição coletiva foi realizada por decretos e leis, que de início partiram do piegas princípio da redistribuição da renda (1979) e terminaram em decretos punitivos, políticos, que só permitem um máximo de reajuste salarial, como diz o sr. ministro do Trabalho. A consequência das leis foi uma diminuição geral dos salários, exceto das classes mais pobres até aqui — tendo meu salário sido reduzido de 23 para 15 salários mínimos. E, em dólares, em um só ano, o último, com uma máx. de 30%, o salário perdeu em relação ao dólar 30%, se reajustado 100%, 30% com o fator 0,8 anterior.

A terceira punição coletiva foi a diminuição do valor aquisitivo do cruzeiro, usando-se para isso as máxidesvalorizações, aumentos de bens acima dos aumentos salariais, etc. No mesmo dia no qual o sr. ministro do Trabalho declarava que 0,8 INPC é o máximo que um assalaria do pode receber semestralmente, a indústria automobilística recebe acima de 0,8 ORTN, por um eventual prejuízo consequente do não-aumento.

A quarta punição coletiva é a absoluta falta de regras de jogo. Nunca se sabe o que vai acontecer. A base

da decisão é o desmentido. Tendo sido desmentido significa que com certeza vai acontecer. Essa fase começou em 1985 com Roberto Campos e o coronel Barcellos desmentindo até não poder mais o fim da estabilidade do trabalhador (que nunca existiu realmente) e que depois também subsistia sob a forma de opção de escolha zero. O indicador hoje é o aumento dos combustíveis — desmentiu, já sabe...

A punição semântica é uma punição temível — nós somos racionalizados, desprivilegiados, redistribuídos, justiça-socializados — por meio de neologismos portugueses — como agilizar a arrecadação, operacionalizar os procedimentos e finalmente evitarmos o "confrontamento" com o BNH pagando o aumento, não o semestralizando.

A punição é por tempo indeterminado, atingindo a todos. Na Alemanha havia a desnazificação, mas aqui somos todos culpados. Vamos ficar no limbo econômico, caso não formos para o inferno, na esperança de algum dia poder ser admitido no paraíso dos desenvidados, no qual quase já estivemos.

(*) Professor titular e decano da Congregação da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas